

APROVADO



Proposta de revisão dos Estatutos da ADS

(presente à Assembleia Geral de 18 de maio de 2021)

Trabalho realizado pela Comissão de Revisão dos Estatutos aprovada na Assembleia Geral da ADS em 18 de setembro de 2019, composta por:

- ✓ **Luís Miguel Ferreira, Presidente da Mesa da AG**
- ✓ **António Carlos Pereira, ex-presidente da Mesa da AG**
- ✓ **Ilídio Leite, Vice-Presidente da AG**
- ✓ **Jorge Cortez, sócio da ADS**
- ✓ **Ricardo Pinto, Vice-Presidente da direção da ADS**



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANJOANENSE

Capítulo I Da denominação, missão e atividades

ARTIGO 1.º

Denominação, localização e fins

A Associação Desportiva Sanjoanense (ADS), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 25 de fevereiro de 1924, com sede social e infraestruturas desportivas localizadas em S. João da Madeira, é uma associação de carácter desportivo, recreativo e cultural, que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

Missão

A ADS tem como missão a promoção e desenvolvimento da prática desportiva, nas componentes de formação, competição e de lazer, com responsabilidade social e elevando o nome de S. João da Madeira ao contexto regional, nacional e internacional.

ARTIGO 3.º

Princípios

A ADS rege-se pelos princípios da igualdade e respeito pela diferença, sendo interditas todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

ARTIGO 4.º

Atividades

Com vista à obtenção de meios económicos para a prossecução dos seus fins, a ADS pode desenvolver atividades de natureza lucrativa, nos termos permitidos por lei, designadamente:

1. Promover a constituição de sociedades desportivas e integrar as mesmas em parte ou na totalidade do seu capital social;
2. Exercer diretamente atividades económicas e participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada;
3. Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter social, cultural, económico e desportivo.

ARTIGO 5.º

Associação a outras entidades

No âmbito da sua ação, a ADS pode associar-se a entidades promotoras e reguladoras de atividades de cariz desportivo, social e cultural.

Capítulo II Da insígnia, bandeira, equipamento e distintivos

ARTIGO 6.º

Insígnia

A insígnia da ADS é composta por uma forma triangular invertida, de interior branco e exterior preto, tendo ao centro uma lista vertical preta cortada pelas iniciais ADS também de cor preta. Em cima da forma triangular posiciona-se uma estrela dourada. No interior da lista vertical, na parte inferior, está inscrita a data de fundação do clube (1924) e uma outra estrela dourada de menor dimensão.

ARTIGO 7.º

Bandeira

A bandeira do clube é representada por um retângulo composto por três faixas horizontais (pretas as dos extremos e branca a do meio, de maior dimensão) com a insígnia da ADS ao centro.



ARTIGO 8.º

Equipamentos

1. O equipamento da ADS para todas as modalidades tem a cor preta e branca como principais e predominantes, tendo obrigatoriamente aposta a insígnia da ADS.
2. Por imposição regulamentar ou outro motivo atendível pela direção do clube, poderão, excepcionalmente, ser utilizadas outras cores predominantes no equipamento, desde que seja aposta a insígnia da ADS.

ARTIGO 9.º

Hastear da bandeira

A bandeira do clube estará hasteada na sede ou será presente em todas as solenidades e cerimónias, sempre que a direção o entenda conveniente.

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 10.º

Admissão de sócios

1. A admissão como sócio da ADS é aberta a qualquer cidadão, independentemente da sua idade, género, raça, religião ou nacionalidade.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a admissão como sócio deve ser precedida do preenchimento de formulário próprio assinado pelo candidato ou, no caso de menor, pelo seu representante legal, o qual será submetida para conhecimento da direção na reunião seguinte à sua admissão.
3. Ao sócio admitido será atribuído um cartão identificativo, cujo custo é fixado pela direção.

ARTIGO 11.º

Classificação dos sócios

1. Os sócios da ADS distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios efetivos;
 - b) Sócios atletas;
 - c) Sócios de mérito;
 - d) Sócios beneméritos;
 - e) Sócios honorários.
2. São sócios efetivos aqueles que gozam de todos os direitos consignados nos presentes Estatutos.
3. São sócios atletas aqueles que representam o clube em qualquer modalidade, inscritos nas respetivas associações e/ou federações, quando legalmente exigível.
4. São sócios de mérito os associados que, pelos relevantes serviços prestados ao clube, sejam distinguidos pela Assembleia Geral com esta classificação, mediante proposta apresentada pela Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral.
5. São sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento, sob proposta da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
6. São sócios honorários as coletividades ou os indivíduos que, enquanto externos ao Clube, se notabilizaram por quaisquer atos em prol da Nação, da educação física ou do desporto e que mereçam, da Assembleia Geral, tal distinção.

ARTIGO 12.º

Dos direitos e deveres dos sócios

1. Constituem direitos dos sócios efetivos:
 - a) Assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais, uma vez decorridos três meses sobre a obtenção da qualidade de associado;
 - b) Votar e ser votado para todos os cargos dos órgãos sociais do Clube, uma vez decorridos seis meses sobre a obtenção da qualidade de associado, à exceção dos menores de 18 anos de idade;



- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Obter junto dos órgãos sociais informações sobre a atividade e contas do clube;
 - e) Ter acesso aos planos e relatórios de atividades, orçamentos, contas e demais documentos na data da convocatória das reuniões da Assembleia Geral em que tais documentos são apreciados e votados;
 - f) Frequentar as instalações sociais e desportivas do clube, em observância das determinações emanadas pela Direção.
2. Qualquer sócio atleta, de mérito, benemérito ou honorário pode solicitar a qualidade de sócio efetivo.
 3. Os sócios atletas, de mérito, beneméritos ou honorários que não pretendam adquirir a qualidade de sócio efetivo terão apenas os direitos previstos nas alíneas a) e f) do presente artigo, sendo que, no caso da a), não terão direito de voto.

ARTIGO 13.º

Isenção do pagamento de quotas

1. A Direção poderá isentar do pagamento de quotas, temporariamente, os sócios que comprovadamente manifestem uma situação de grave carência económica.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o sócio deve requerer à Direção a isenção devidamente fundamentada.
3. A Direção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios de mérito, beneméritos e honorários que pretendam adquirir a qualidade de sócio efetivo.
4. As isenções concedidas ao abrigo do presente artigo devem ser comunicadas ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

Pleno gozo de direitos

Considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver a decorrer, sem prejuízo do disposto na alínea b), n.º 1, artigo 12.º.

ARTIGO 15.º

Deveres dos sócios

Os sócios têm por dever:

1. Honrar o clube e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento em todas as circunstâncias;
2. Pagar pontualmente as suas quotas;
3. Observar as disposições dos estatutos e regulamentos do clube e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
4. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados no clube;
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados;
6. Defender e conservar o património do clube;
7. Apresentar o cartão de sócio sempre que solicitado no âmbito da atividade do clube;
8. Manter atualizados os dados pessoais constantes da ficha de sócio.

ARTIGO 16.º

Vencimento das quotas

1. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês que respeitam.
2. Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês seguinte à admissão.

ARTIGO 17.º

Perda da qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por vontade expressa do interessado, mediante comunicação dirigida à direção;
 - c) Por falta de pagamento de quotas durante o período de 3 (três) anos;
 - d) Por decisão da Assembleia Geral, no seguimento de matéria disciplinar.



2. A perda da qualidade de sócio nos termos da alínea d) do n.º 1 do presente artigo é comunicada ao mesmo pela Mesa da Assembleia Geral, por carta registada remetida para o domicílio ou sede que constar da base de dados da ADS.

ARTIGO 18.º

Infração disciplinar

Constitui infração disciplinar o facto praticado pelo sócio em violação de algum dos deveres gerais enunciados no artigo 15.º dos presentes estatutos, em especial:

1. Desrespeito pelas disposições estatutárias e regulamentares e, bem assim, das deliberações dos órgãos sociais da ADS;
2. Ofensa ao prestígio e bom nome da ADS, injúria ou difamação dos seus órgãos sociais ou de algum dos seus membros;
3. Prática de factos que resultem prejuízos morais e/ou patrimoniais para a ADS;
4. Atuação, no exercício de funções em órgãos sociais, em outras estruturas associativas constituídas ao abrigo dos presentes estatutos ou em outras entidades em representação ou por indicação da ADS, contra os interesses do clube definidos pelo órgão competente ou em benefício próprio ou de terceiro.

ARTIGO 19.º

Sanções

1. As infrações disciplinares serão objeto, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, das seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão temporária até um ano;
 - c) Expulsão.
2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) deste artigo são da competência da Direção.
3. A penalidade prevista na alínea c) deste artigo é da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada elaborada pela Direção.
4. A aplicação de qualquer sanção disciplinar tem de ser precedida de processo disciplinar conduzido pela Direção.

ARTIGO 20.º

Recursos

Das sanções aplicadas pela Direção, haverá recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º

Jurisdição disciplinar a atletas

1. É da competência da Direção a jurisdição disciplinar respeitante a atletas em atividade.
2. As penalidades aplicadas pela Direção aos atletas são insuscetíveis de recurso.

ARTIGO 22.º

Distinções de sócios

1. Aos sócios que mereçam especial reconhecimento do clube, poderá haver lugar às seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direção;
 - b) Louvor da Assembleia Geral;
 - c) Emblema especial de prata ou ouro.
2. Os sócios que completarem 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) anos de filiação ininterrupta serão distinguidos com *pin* e diploma.
3. Têm direito ao uso do emblema de ouro os sócios que completarem 50 (cinquenta) anos de filiação ininterrupta.

ARTIGO 23.º

Do reingresso

1. Podem reingressar à qualidade de sócio os antigos associados que haviam sido:
 - a) Demitidos a seu pedido;
 - b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;



- c) Excluídos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos presentes.
2. O sócio demitido a seu pedido tem a possibilidade de requerer, a todo o tempo, a manutenção do número que possuía aquando da sua demissão, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculadas pelo montante vigente para a categoria de sócio efectivo, na data da readmissão.
3. O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato de regresso, pagar as quotas em débito, apuradas segundo o critério consagrado analogamente ao do número anterior.
4. A readmissão de associados far-se-á sempre para a categoria de sócio efetivo.
5. Se o número de sócio recuperado nos termos dos parágrafos anteriores não puder ser atribuído por ter sido distribuído a outro associado aquando de um processo de atualização da regular de numeração, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de uma letra de ordem, provisória, até à nova actualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade.

CAPÍTULO IV Do Património Social e Organização Financeira

ARTIGO 24.º

Património

1. O património social do Clube é constituído por:
 - a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - b) Saldo das receitas sobre despesas;
 - c) Participações sociais em sociedades comerciais;
 - d) Troféus e outros prémios atribuídos ao clube.
2. Todos os bens que representam o património do clube devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, valor e localização.

ARTIGO 25.º

Orçamento

O orçamento das épocas desportivas é organizado tomando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de atividades apresentado pela Direção.

ARTIGO 26.º

Contabilidade

1. A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económica e financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.
2. As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com as normas contabilísticas do sistema de normalização contabilística.

ARTIGO 27º

Contas

1. O exercício económico do Clube será organizado por época desportiva, designadamente de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.
2. As contas reportadas a cada época desportiva são submetidas à Assembleia Geral para aprovação, com parecer do Conselho Fiscal, dentro das regras e prazos legais e estatutários, de acordo com o artigo 31.º.



CAPÍTULO V **Dos órgãos sociais**

ARTIGO 28.º **Órgãos sociais**

3. São órgãos sociais do Clube;
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
4. Os titulares dos cargos inerentes aos órgãos sociais são eleitos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral para mandatos trienais.
5. Sob proposta da Direção e nos termos previstos nos presentes estatutos poderá ser criado um Conselho Geral.

ARTIGO 29.º **Da Assembleia Geral**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo do clube, sendo composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nos termos regulados no artigo 12.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 30.º **Competências da Assembleia Geral**

1. Aprovar o orçamento e plano de atividades, bem como os respetivos relatórios de atividades e contas das épocas desportivas.
2. Aprovar e definir o montante da remuneração de um dos membros da direção do clube, a atribuir unicamente quando este exerça funções em regime de exclusividade, sob proposta da Direção e com parecer do Conselho Fiscal, a vigorar durante o prazo do mandato.
3. Fixar as quantias a suportar pelos sócios relativamente ao regime de quotização, sob proposta da Direção.
4. Decidir sobre as matérias de foro disciplinar abrangendo sócios nos termos do n.º 3 do artigo 19.º.
5. Aprovar, sob proposta da Direção, a criação do Conselho Geral do Clube, bem como o seu regulamento de funcionamento.
6. Aprovar as distinções de sócios de mérito, sócios honorários e sócios beneméritos.

ARTIGO 31.º **Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até dia 30 de setembro de cada ano para apreciação e votação do relatório de atividades e contas da época desportiva anterior, bem como para apreciar e votar o orçamento e plano de atividades para a época desportiva que se inicia.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente, em Assembleia Eleitoral, nos anos de eleições, até ao final do mês de junho.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral ou de, pelo menos, 50 (cinquenta) sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. As Assembleias-Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de sete dias sobre a data da sua realização, através de publicação de anúncio na imprensa local e no sítio eletrónico do clube.
2. Os documentos relevantes para a ordem de trabalhos deverão estar disponíveis aos sócios no dia da convocatória, devendo a Direção agilizar nesse sentido no que concerne aos documentos da sua responsabilidade.
3. As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que a convocatória assim o determine.



4. As deliberações serão tomadas por maioria, salvo nos casos especialmente previstos nestes estatutos.
5. O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trata de votação por escrutínio secreto.
6. Se for requerida a votação nominal, é necessária que seja aprovada, pelo menos, por maioria dos sócios votantes presentes.

ARTIGO 33.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por três elementos efetivos – um presidente, um vice-presidente e um secretário – e um elemento suplente.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Conduzir as reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Promover e conduzir os processos eleitorais para os órgãos sociais do clube, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral a aprovar para o efeito;
 - c) Elaborar a minuta da ata com as deliberações tomadas na respetiva reunião;
 - d) Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à sua aprovação.

ARTIGO 34.º

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho Geral, quando este órgão exista;
 - d) Assinar as atas da Assembleia Geral, conjuntamente com o secretário, após aprovação;
 - e) Dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da eleição, mediante ato de posse lavrado para o efeito.
2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
3. Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais conjuntamente com o presidente, bem como substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 35.º

Substituição pontual dos membros da Mesa

Na falta de quaisquer membros da Mesa, e não estando presente o membro suplente eleito, sob proposta do presidente da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa.

ARTIGO 36.º

Direção

1. A Direção tem mandato trienal e é constituída por um presidente e um número de vice-presidentes entre quatro e oito, todos eleitos.
2. Na primeira reunião do órgão, o presidente da Direção nomeará, de entre os vice-presidentes, um vice-presidente adjunto como seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.
3. Poderão ainda fazer parte da Direção, por proposta do presidente da Direção, até dez diretores, os quais tomarão posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Os elementos referidos no ponto anterior poderão ser destituídos por proposta do presidente da Direção.
5. O número total dos elementos da Direção deverá ser ímpar.

ARTIGO 37.º

Funções e atribuições dos elementos da direção

As funções e atribuições dos membros da Direção são definidas em reunião do órgão no início do mandato, podendo ser ajustadas ao longo do decurso do mandato.



ARTIGO 38.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne, no mínimo, uma vez por mês, sempre que o presidente a convoque ou um terço do total dos seus membros o requeira.
2. As reuniões de Direção são precedidas de convocatória emitida por correio eletrónico pelo presidente da Direção.
3. O presidente da Direção tem voto de qualidade nas reuniões do órgão.
4. De cada reunião deverá ser lavrada ata, que será assinada por todos os elementos presentes, depois de aprovada.
5. No final de cada reunião deverá ser elaborada minuta da ata com as deliberações tomadas.
6. Os membros da Direção são obrigados ao sigilo.

ARTIGO 39.º

Responsabilidades

1. Os documentos de responsabilidade financeira devem ser assinados pelo presidente da Direção ou, na falta deste, por dois vice-presidentes, sendo um deles obrigatoriamente o vice-presidente adjunto.
2. Todos os atos ou contratos realizados pela Direção serão da sua inteira responsabilidade e não poderão, em qualquer caso, implicar a alienação ou a exoneração, por qualquer forma, dos bens imóveis do Clube, sem a aprovação da Assembleia Geral.
3. Os atos, resoluções ou deliberações tomadas pela Direção contrários aos presentes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, não obrigam o Clube, ficando pessoalmente responsáveis todos os elementos da Direção que neles tomarem parte.
4. Salvo casos de força maior plenamente justificados e aprovados como tal em Assembleia Geral, a Direção poderá ser, após deliberação da Assembleia Geral, solidária e pessoalmente responsável pelo passivo que acresce ao verificado, consolidado e aprovado na apresentação das contas no início do mandato.
5. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.
6. Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer ato praticado pela Direção, os seus membros que, expressamente, tiverem feito em ata, a declaração de que o rejeitaram.

ARTIGO 40.º

Competências da Direção

São competências da Direção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
2. Zelar pelos interesses do Clube, superintender, dirigir e organizar todos os serviços do Clube, promovendo o desenvolvimento, sustentabilidade e expansão do Clube.
3. Admitir, dispensar e gerir pessoal, determinar-lhe as funções, as categorias e remunerações.
4. Garantir a gestão dos associados e aplicar o regime de quotizações aprovados em Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
5. Aplicar as sanções disciplinares aos sócios previstas nos Estatutos.
6. Promover as atividades desportivas do Clube.
7. Propor a nomeação de sócios honorários, beneméritos ou de mérito.
8. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando o julgar necessário.
9. Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer atividades ou eventos organizados por outras entidades.
10. Representar perante as entidades oficiais os interesses do Clube.
11. Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes.
12. Propor a criação de um Conselho Geral do Clube, bem como elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação do seu regulamento de funcionamento.
13. Definir as situações de condicionamento aos sócio e atletas ao livre acesso nas instalações sociais e desportivas do clube, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Direção.
14. Disponibilizar os documentos suporte aos pontos da ordem de trabalhos que são da sua responsabilidade, nos prazos previstos nos Estatutos.



ARTIGO 41.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

1. Orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.
2. Representar o Clube no Conselho de Administração das Sociedades Desportivas que o clube integre, podendo delegar esta representação num dos vice-presidentes da direção.
3. Convidar para a participação nas reuniões de direção qualquer elemento dos demais órgãos sociais do Clube.

ARTIGO 42.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos – um presidente, um vice-presidente e um vogal – e um elemento suplente.
2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 43.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Proceder ao exame periódico da contabilidade do Clube, verificando os documentos e legalidade dos movimentos efetuados;
2. Examinar as contas do Clube, as despesas e as receitas.
3. Dar parecer à Direção acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
4. Elaborar parecer sobre as contas de cada exercício.
5. Elaborar parecer sobre a remuneração a atribuir a elementos da direção, nos termos dos Estatutos.
6. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária ou de reunião do Conselho Geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO 44.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas, pelo menos, uma vez por ano e são convocadas pelo Presidente.
2. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

ARTIGO 45.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo que se destina a manter as tradições gloriosas da ADS e a zelar pelo seu prestígio e continuidade dentro do pensamento dos seus fundadores.
2. A criação do Conselho Geral é facultativa, dependendo de proposta da Direção a aprovar em Assembleia Geral, que integra o seu regulamento, competências e composição.

CAPÍTULO VI

Atividade Desportiva

ARTIGO 46.º

Ecletismo

1. O ecletismo desportivo constitui um valor tradicional da ADS.
2. A atividade desportiva alargar-se-á, sempre que possível, a novas modalidades que forem surgindo no campo da educação física e do desporto.

ARTIGO 47.º

Modalidade e secções

1. As modalidades desportivas organizam-se em secções.



2. A Direção poderá confiar a orientação e responsabilidade imediata das Secções previstas no número anterior, a Núcleos Executivos com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos a criar para efeito fixarem.
3. As modalidades desportivas profissionalizadas orientam-se por regulamentação especial.

ARTIGO 48.º

Atividade desportiva, cultural e recreativa

1. A atividade desportiva, em representação da ADS, em provas particulares ou oficiais, nacionais ou internacionais, é confiada a atletas amadores ou profissionais, inscritos ou contratados pelo Clube, nos termos que a Direção decidir, de acordo com os regulamentos.
2. A ADS poderá organizar atividades culturais e recreativas nos termos a definir pela Direção.

CAPÍTULO VII

Disposição Gerais

ARTIGO 49.º

Atualização de sócios

1. A numeração dos sócios será atualizada de dez em dez anos.
2. Sem prejuízo do número anterior, a Direção pode propor à Assembleia Geral uma atualização extraordinária da numeração dos sócios, devidamente fundamentada.
3. As atualizações a que se refere o número anterior são efetuadas pelos serviços administrativos do clube, coordenadas pela Direção e fiscalizadas pela Mesa da Assembleia Geral.
4. Com a atualização da numeração dos sócios é obrigatória a substituição dos cartões de identificação de associado.

ARTIGO 50.º

Livre acesso a instalações sociais e desportivas

1. Os membros dos órgãos sociais e atletas têm livre acesso a instalações sociais e desportivas do Clube.
2. Em determinadas situações, desportivas ou outras, tal acesso poderá ser condicionado por decisão do Presidente, por delegação de competência da Direção.

ARTIGO 51.º

Dissolução, alienação e oneração

A dissolução, bem como a alienação ou oneração, quer dos bens imóveis do Clube, quer dos direitos inerentes a esses imóveis, só poderão ser deliberados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, oitenta por cento da totalidade dos sócios existentes, percentagem que, no entanto, nunca poderá ser inferior a dois mil sócios, e desde que, em qualquer dos casos, a deliberação seja aprovada por noventa por cento dos sócios presentes.

ARTIGO 52.º

Dissolução do Clube

Em caso de dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.

ARTIGO 53.º

Liquidação do Clube

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a liquidação, ficando, no entanto, desde já determinando, que os bens do Clube sejam atribuídos à Câmara Municipal de São João da Madeira, que os deverá manter afectos à continuação da prática dos desportos.

ARTIGO 54.º

Alterações aos Estatutos

A alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Capítulo I, dos artigos 51.º, 53.º e do presente artigo (54.º) do Capítulo VII, todos dos presentes Estatutos, só poderá ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença, pelo menos, de setenta e cinco por cento da totalidade dos



sócios existentes que, no entanto, nunca poderá ser inferior a dois mil sócios, e por votação unânime dos presentes.

ARTIGO 55.º

Revisões, casos omissos e entrada em vigor

1. Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam os aprovados em 26 de novembro de 1980, com as alterações introduzidas em 03 de agosto de 1983, em 25 de fevereiro de 2004 e em 2 de dezembro de 2005.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em harmonia com a legislação em vigor.
3. Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.